

atendimento nas escolas;

1. Exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma supervisora do Programa, no Município, treinada e orientada em estágio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume do Serviço o justificar.

Artigo 8º - Leis a Supervisora:

A - Subordinar-se à orientação técnica administrativa do Setor Regional da CNBE.

B - Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à Supervisão.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturroguia, 24 de fevereiro de 1970

Jacob Stein

Registrada e afixada, na data

Jacob Stein - Prefeito Municipal

supra, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira, Secretário

Qui nº 800

Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Iturroguia, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, sem ônus, ao Estado, um terreno destinado à construção do novo prédio da Cadua Pública, nesta cidade, imóvel esse, que se circunscreva dentro das seguintes divisas e confrontações:

"um terreno urbano, situado nesta cidade de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, confrontando com a rua 10 de abril, com a qual faz frente, numa extensão de 68,00 mts, divisando, de um lado, com Lúgela Piciferrari, ou sucessores, numa distância de 50,00 mts, da frente aos fundos; de outro lado, divisando com a rua João Vulp, numa distância de 30,00 mts, da frente aos fundos, e, finalmente, nos fundos, divisando com espólio de José de Da', numa distância de 68,00 metros, somando a área de 3.400 mts².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de fevereiro de 1970.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 801.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma pá-carregadeira com retro-escavadeira.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, segundo o resultado da concorrência pública de que trata o Edital nº 1/70 de 13 de janeiro de 1970, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem e logradouros públicos do município, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas - Coma C, estabelecida a rua Pedro Américo, 32 - 18º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, uma pá-carregadeira, modelo ME33R, com tração nas quatro rodas e direção hidráulica nas rodas traseiras, equipada com cacamba de 1 3/8 JC, e Retro-escavadeira modelo M/F - 220-7 com cacamba de 0,61 m (0,24').

Parágrafo Único - As condições de pagamento de quantitativos previstos